

Comissão de justiça, legislação e redação

PARECER nº 158/ 2005
Projeto de Lei nº EM-083/ 2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-083/ 2005, que dá nova redação aos arts. 2º e 4º da Lei nº 5.256, de 28 de dezembro de 2001, que cria uma unidade de ensino fundamental, da rede municipal de ensino, no Bairro Danilo Passos II.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI da LOM e art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, VI, e 16, I, “a” da LOM, c/ c art. 171, I, “g”, da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal .

Encontra-se em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 3.687/ 94, que dispõe sobre doação de imóveis de propriedade do Município c/ c art. 17, “b”, da Lei Federal nº 8.666/ 93.

Ampara-se ainda no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 4.657/ 42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-083/ 2005.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005

Marcos Vinicius Alves da Silva
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289